



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0032252-56.2019.8.17.2810**

AUTOR: MINTHYael JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

*Vistos, etc.*

Quanto ao **pedido de gratuidade da Justiça**, resta deferido, ante a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos apresentada pela parte autora (art. 90, § 3º do CPC).

Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Apresentada contestação, **intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC)**, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Em seguida, intimem-se as partes para caso desejem produzir provas, **ESPECIFICAR** e **JUSTIFICAR** a necessidade, com capacidade para "influir eficazmente na convicção do juiz" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC)**.

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, **este despacho deve servir como carta de intimação para a ré, sem devolução ou nova conclusão ao Juiz até a realização da audiência mencionada.**

**CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JÁ QUE NO POLO ATIVO CONSTA MENOR.**



Assinado eletronicamente por: FABIANA MORAES SILVA - 24/09/2019 12:41:48

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092412403615600000050477912>

Número do documento: 19092412403615600000050477912

Num. 51282826 - Pág. 1

Intimações necessárias.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de setembro de 2019.

**Fabiana Moraes Silva,**

**Juíza de Direito**

Thcm.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE -  
CEP: 54345-160

---

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes  
Processo nº 0032252-56.2019.8.17.2810  
AUTOR: MINTHYAEL JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 51282826 , conforme segue transcrito abaixo:

*" Vistos, etc. Quanto ao pedido de gratuidade da Justiça, resta deferido, ante a presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos apresentada pela parte autora (art. 90, § 3º do CPC). Inicialmente, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face a ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI). Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão. Em seguida, intimem-se as partes para caso desejem produzir provas, ESPECIFICAR e JUSTIFICAR a necessidade, com capacidade para "influir eficazmente na convicção do juiz" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC). Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, este despacho deve servir como carta de intimação para a ré, sem devolução ou nova conclusão ao Juiz até a realização da audiência mencionada. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA, CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, JÁ QUE NO POLO ATIVO CONSTA MENOR. Intimações necessárias. Jaboatão dos Guararapes, 24 de setembro de 2019. Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito "*

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 11 de outubro de 2019.

**CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA**  
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: CLARISSA HELENA RODRIGUES SERRA - 11/10/2019 13:38:01  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113380173300000051424533>  
Número do documento: 19101113380173300000051424533

Num. 52251400 - Pág. 1